



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
CNPJ: 09.143.041/0001-01
RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/Nº – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 652, de 14 de abril de 2021, que Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Nova Olinda e dá outras providencias.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 652, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre na última quinta-feira do mês de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR (DEM)

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 09 de outubro de 2021.


Vereador Damiano Severino da Silva
DEM

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 652, de 14 de abril de 2021, que Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Nova Olinda e dá outras providências.

Esse Projeto de Lei é fruto de uma reivindicação por parte de alguns integrantes do segmento evangélico, que sugeriram a modificação da data oficial do Dia do Evangélico no município de Nova Olinda-PB.

Dessa forma, atendendo a essas reivindicações, apresentamos à Casa Marçal Henrique de Lima essa matéria, no sentido que a apreciação e aprovação atenderia um apelo daqueles que veem essa data oficial como um dia para desenvolver uma programação aberta a toda população, com uma temática voltada aos evangélicos, e a data ideal seria essa descrita no artigo 1º do Projeto de Lei.

Esta é a proposta que solicito precioso apoio à aprovação dos Nobres Pares.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 09 de outubro de 2021.


Damiano Severino da Silva
VEREADOR (DEM)

LEI MUNICIPAL Nº 652/2021

INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, em Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2021, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no segundo domingo de novembro.

Art. 2º No “Dia do Evangélico”, a Administração Municipal com as entidades representativas do mesmo segmento promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a população evangélica, com livre acesso à comunidade

PARÁGRAFO ÚNICO. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 3º O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Art. 5º A implementação desta lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova-Olinda PB, em 14 de abril de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal